

LEIS E DECRETOS**DECRETO Nº 11.292, DE 19 DE Janeiro DE 2004**

Regulamenta o Programa Permanente de Convivência com o Semi-Árido instituído pela Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso XIII, do artigo 102 da Constituição Estadual, e regulamentando o § 3º do artigo 39 da Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003,

DECRETA:**CAPÍTULO I****Disposições Preliminares**

Art. 1º. O Programa Permanente de Convivência com o Semi-Árido – PPCSA, instituído pela Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003, tem por finalidade coordenar as políticas públicas relativas à convivência da população piauiense com as condições existentes na região do semi-árido, cabendo-lhe:

- I. Coordenar, monitorar, articular, avaliar e executar a política pública Estadual para a convivência com o semi-árido;
- II. Assessorar a Administração Estadual no estabelecimento de prioridades nas ações a serem desenvolvidas na região do semi-árido;
- III. Firmar acordos e convênios de cooperação técnica ou financeira com as entidades públicas ou privadas.

Art. 2º. O Programa Permanente de Convivência com o Semi-Árido funcionará integrado à Secretaria de Desenvolvimento Rural, gozando de autonomia na sua gestão.

Parágrafo único. A Secretaria de Desenvolvimento Rural fornecerá as condições para a implantação e funcionamento do Programa de que trata o *caput*.

CAPÍTULO II**Dos Princípios**

Art. 3º. A gestão do programa será integrada e participativa, com base nos seguintes princípios:

- I. Participação da sociedade civil e dos órgãos governamentais nos diversos níveis e áreas setoriais do programa.
- II. Co-responsabilidade, complementariedade e subsidiariedade na implementação das ações nos diversos níveis e entre os diversos órgãos.
- III. Transparência na gestão dos processos e dos recursos.
- IV. Processos sistemáticos de planejamento, monitoramento e avaliação do Programa e de seus projetos e ações específicas.

CAPÍTULO III**Da Estrutura**

Art. 4º. O Programa Permanente de Convivência com o Semi-Árido terá a seguinte estrutura:

- I. Direção Geral;
- II. Assessoria técnica;
- III. Coordenação Administrativo-financeira;
- IV. Coordenação Pedagógica;
- V. Coordenação de Núcleos Técnicos;
- VI. Unidades de Supervisão Regional;
- VII. Assistência de serviços;

Parágrafo único. Os cargos em comissão do Programa Permanente de Convivência com o Semi-Árido são aqueles constantes do anexo único da Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003.

CAPÍTULO IV**Das Competências**

Art. 5º. Compete à Direção Geral do Programa Permanente de Convivência com o Semi-Árido:

- I. Exercer a Direção Geral do Programa, cabendo-lhe a sua representação legal;
- II. Promover a integração das ações desenvolvidas no semi-árido pelos órgãos da Administração Pública Estadual;
- III. Promover a articulação com os órgãos e entidades da Administração Pública, bem como organismos não governamentais nacionais e internacionais, para sensibilização e parceria na execução das ações de convivência com o semi-árido;
- IV. Promover a articulação com Câmaras de Vereadores Municipais, Assembleia Legislativa do Estado e Congresso Nacional para formulação de leis adequadas para a convivência com o Semi-Árido.
- V. Promover a articulação com dirigentes de organismos não governamentais, nacionais e internacionais para sensibilização e parceria na viabilização das ações de convivência com o Semi-árido;

Art. 6º. São competências da Assessoria Técnica:

- I. Assessorar a diretoria do Programa;
- II. Assessorar as equipes técnicas do PPCSA nas ações de planejamento, monitoramento e avaliação;
- III. Assessorar em estudos e nos eventos do Programa em geral;
- IV. Auxiliar a Diretoria Geral na elaboração do Relatório anual de Atividades do Programa;
- V. Elaboração Técnica de projetos e ações do Programa;
- VI. Representar a equipe em eventos propositivos de Políticas Públicas para o Semi-Árido

Art. 7º. Compete à Coordenação Administrativo-Financeira:

- I. Coordenar a gestão administrativa-financeira dando todos os encaminhamentos necessários;
- II. Coordenar e programar as despesas de custeio e investimentos do Programa;
- III. Controlar os bens patrimoniais do Programa no que se refere à sua conservação e manutenção;
- IV. Manter-se atualizado quanto aos procedimentos legais nos aspectos administrativo e financeiro e orientar a equipe do programa.
- V. Coordenar as atividades relativas à gestão de documentos, no que tange ao registro, movimentação, controle e guarda dos processos e documentos administrativos;
- VI. Subsidiar o PPCSA por meio de informações oriundas do processo administrativo na tomada de decisões;
- VII. Assessorar a elaboração dos projetos
- VIII. Acompanhar o processo de elaboração e implementação da dotação orçamentária do Programa.

Art. 8º. Compete à Coordenação de Operações Pedagógicas o seguinte:

- I. Coordenar o Núcleo Gestor de Educação Contextualizada;
- II. Representar o Programa na Rede de Educação no Semi-Árido - RESAB e em outros eventos;
- III. Promover a implementação de Políticas de Educação Contextualizada no Semi-Árido;
- IV. Elaboração Técnica de Projetos e de Ações do Programa na área de Educação;
- V. Coordenar os estudos e nos eventos do Programa na área da Educação;

Art. 9º. Compete à Coordenação de Núcleos Técnicos:

- I. Coordenar as ações das supervisões regionais;
- II. Promover a mobilização e articulação das ações regionais;
- III. Assessorar no planejamento, acompanhamento, preparação e supervisão das ações regionais dos núcleos gestores.

Art. 10. Compete às unidades de supervisão regional:

- I. Coordenar a execução das ações do PPCSA nas regionais do semi-árido;
- II. Articular e mobilizar as organizações locais para participarem do planejamento e execução das ações regionais do PPCSA;
- III. Mobilizar e sistematizar informações locais.